

MATRÍCULA

90.906

FICHA

01

Em 19 de março de 1.999.



IMÓVEL: Área de terras nesta cidade, com as seguinte medidas e confrontações: partindo de um ponto situado na Avenida Presidente Castelo Branco, a presente descrição inicia exatamente a 306,70 metros do marco que divide, do lado direito de quem do terreno olha para o mar, com terras de propriedade de Carmen Itália Scigliano (loteamento da Vila Alice, devidamente aprovado), desse ponto segue em direção à esquerda, em linha reta, medindo 38,00 metros; confrontando em toda extensão com terrenos de propriedade de Dino Marsili, desse ponto dobra à esquerda em ângulo de 90 graus, medindo em linha reta 100,00 metros, confrontando em toda extensão com a Rua Principal do Balneário Bopeva, hoje denominada Rua Monteiro Lobato; desse ponto dobra à esquerda em ângulo de 90 graus, medindo em linha reta 38,00 metros e confronta em toda extensão com terrenos de propriedade de Dino Marsili; daí dobra em ângulo de 90 graus, medindo em linha reta 100,00 metros, confrontando em toda extensão com terrenos de propriedade de Carmen Itália Scigliano (Vila Alice), fechando a quadra, formando uma área aproximada de 3.800,00 m².

CONTRIBUINTE: 1 05 37 003 101 0000-5
1 05 37 003 201 0000-3

PROPRIETÁRIOS: SALVADOR DE CICCONE NETO, brasileiro, engenheiro, e sua mulher, LAURACY FERRAZ DE CICCONE, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 968, Vila Caiçara.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição número 39.927, de 30 de maio de 1.972, do Registro de Imóveis de São Vicente-SP.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)



AV.01/90.906 - Praia Grande, 19 de março de 1.999.

Nos termos da escritura pública lavrada em 12 de fevereiro de 1.999, no Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Solemar, desta Comarca, livro 386, fls. 331, é
"continua no verso"

MATRÍCULA

90.906

FICHA

01

VERSO

feita a presente averbação para consignar que o proprietário **SALVADOR DE CICCONE** é portador do RG 1 796.299-SSP-SP, e do CIC 024.863.778-91, conforme xerox autenticadas dos respectivos documentos apresentados.

A Esc. Autorizada:

(Suzana Maria Antunes Chagas)



AV.02/90.906 - Praia Grande, 19 de março de 1.999.

Nos termos da escritura pública referida na Av.01, e da xerox autenticada da cédula de identidade apresentada, é feita a presente averbação para consignar que o nome correto da proprietária é **LOURACY FERRAZ DE CICCONE**, e que a mesma é brasileira, do lar, portadora do RG 2.060.669-SSP-SP.

A Esc. Autorizada:

(Suzana Maria Antunes Chagas)



R.03/90.906 - Praia Grande, 19 de março de 1.999.

Pela escritura pública referida na Av.01, **SALVADOR DE CICCONE**, e sua mulher, **LOURACY FERRAZ DE CICCONE**, já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula a **ESTRUTURAL PIRAMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 4030, sobre loja, Vila Antártica, inscrita no CGC 02.932.379/0001-01, pelo valor de R\$ 520.452,53.

A Esc. Autorizada:

(Suzana Maria Antunes Chagas)



R.04/90.906 - Praia Grande, 28 de dezembro de 2.001.

Nos termos do r. mandado expedido em 29 de agosto de 2.001, pelo MM. Juiz de
"continua na ficha 02"

MATRÍCULA

90.906

FICHA

02

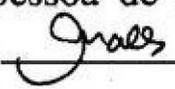
Em 28 de dezembro de 2.001. 

Direito da Primeira Vara do Trabalho desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Ricardo Verta Ludovice, nos autos da Ação Trabalhista - Processo número 1.708/1998, movida por JOÃO SOUZA NOVAIS contra PIRÂMIDE CONSTRUTORA DE PRAIA GRANDE, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 4030, Vila Antártica, inscrita no CGC/MF sob número 01.043.632/0001-74, na pessoa de ESTRUTURAL PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já qualificada, no valor de R\$ 7.696,32, o imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos figurando como depositário Douglas Reis Laranjeira.

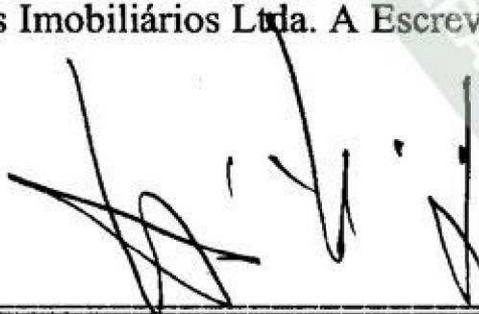
A Esc. Autorizada:
(Suzana Maria Antunes Chagas)



AV.05/90.906 - Praia Grande, 05 de junho de 2.002.

FICA CANCELADA a penhora objeto do R.04, por determinação contida no ofício expedido em 16 de maio de 2.002, pelo Exmo. Sr. Dr. Pérsio Luis Teixeira de Carvalho, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara do Trabalho desta Comarca, nos autos número 1.708/1998, de Ação Trabalhista, movida por João Souza Novais contra Pirâmide Construtora de Praia Grande, na pessoa de Estrutural Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda. A Escrevente:  (Mafalda Pereira Sales).

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)



R.06/90.906 - Praia Grande, 18 de dezembro de 2.002.

Nos termos do auto de penhora de 28 de maio de 2.002, lavrado nos autos de Execução Fiscal - Processo 7101/92, e apensos, que a FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE move contra ESTRUTURAL PIRÂMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, já
"continua no verso"

MATRÍCULA

90.906

FICHA

02 VÉRSO

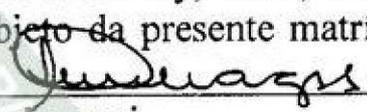
qualificada, no valor de Cr\$ 26.534.353,93, da contrafé e do r. despacho da MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Carlos Aleksander R. B. Goldman, imóvel objeto da presente matrícula foi penhorado naqueles autos, figurando como depositário Marcio C. Lamas.

A Esc. Autorizada:

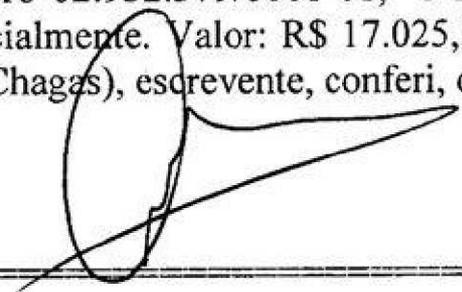
(Suzana Maria Antunes Chagas)



R.07/90.906 - Praia Grande, 30 de maio de 2.007.

Nos termos do r. mandado expedido aos 06 de dezembro de 2006, pelo MM. Juiz de Direito da Segunda Vara Cível desta Comarca, Exmo. Sr. Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, extraído dos autos da Ação de Medida Cautelar Incidental - Processo número 962/2004, requerida por APARECIDO PEREIRA NOBRE, brasileiro, solteiro, cromoterapeuta, RG 20.910.051-5, CPF 164.818.978-40, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Marques de Itu, 295, apto. 44, em face de ESTRUTURAL PYRAMIDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede nesta cidade, na Avenida Presidente Kennedy, 4030, inscrita no CNPJ sob número 02.932.379/0001-01, o imóvel objeto da presente matrícula foi hipotecado judicialmente. Valor: R\$ 17.025,55. Eu,  (Suzana Maria Antunes Chagas), escrevente, conferi, digitei e subscrevi.

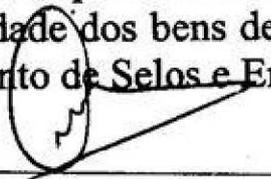
O Oficial:



AV.08/90.906 - Praia Grande, 30 de janeiro de 2.009.

Nos termos do ofício s/n.º, expedido aos 12 de janeiro de 2009, prenotado sob n.º 283.181, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara e Ofício Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública, Processo n.º 477.01.2008.022442-8/000000-000, Ordem n.º 20/2009, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Estrutural Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda. Ato Isento de Selos e Emolumentos.

Oficial:



“continua na ficha 03”

MATRÍCULA

90.906

FICHA

03

Em 20 de fevereiro de 2.009.

AV.09/90.906 - Praia Grande, 20 de fevereiro de 2.009.

Nos termos do ofício s/n.º, expedido aos 02 de fevereiro de 2009, prenotado sob n.º 284.142, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública, Processo n.º 477.01.2009.000296-2/000001-000, Ordem n.º 130/2009, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi decretada a indisponibilidade dos bens de Estrutural Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda. Ato Isento de Selos e Emolumentos.

Oficial:

AV.10/90.906 - Praia Grande, 26 de junho de 2.009.

Nos termos do ofício s/n.º, expedido aos 20 de maio de 2009, prenotado sob n.º 290.999, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo MM. Juíz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública, Processo n.º 477.01.2009.000296-2/000001-000, Ordem n.º 130/2009, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi determinada a liberação dos bens de Estrutural Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda, somente com referência ao processo acima mencionado. Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial:

AV.11/90.906 - Praia Grande, 07 de julho de 2.009.

Nos termos do ofício s/n.º, expedido aos 22 de junho de 2009, prenotado sob n.º 291.754, é feita a presente averbação para consignar que por decisão proferida pelo MM. Juíz de Direito da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da Ação Civil Pública, Processo n.º 477.01.2008.022442-8/000000-000, Ordem n.º 20/09, movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, foi determinada a baixa da anotação de indisponibilidade dos bens de Estrutural Pirâmide Empreendimentos Imobiliários Ltda. Ato Isento de Selos e Emolumentos.

O Oficial:

“continua no verso”

MATRÍCULA

90.906

FICHA

03

VERSO

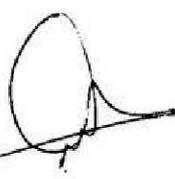
AV.12/90.906 - Praia Grande, 25 de julho de 2.014.

Nos termos do ofício expedido aos 10 de julho de 2014, pelo Exmo. Sr. Dr. Cândido Alexandre Munhóz Pérez, MM. Juiz de Direito da Terceira Vara Cível desta Comarca, é feita a presente averbação para consignar que, nos termos da Ação Civil Pública – Processo número 0022442-09.2008.8.26.0477, foi decretada a indisponibilidade do imóvel objeto da presente matrícula. Ato isento de selos e emolumentos.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 404054 de 21/07/2.014



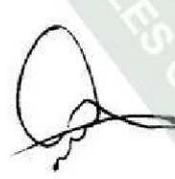
AV.13/90.906 - Praia Grande, 08 de maio de 2.015.

FICA CANCELADA a penhora referida no R.06, em cumprimento ao r. mandado expedido aos 12 de setembro de 2013, pelo MM. Juiz da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Processo n.º 0001429-13.1992.8.26.0477, ordem n.º 7101/92, movida por Fazenda Municipal de Praia Grande contra Estrutural Piramide Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 420176 de 23/04/2015.



AV.14/90.906 - Praia Grande, 08 de maio de 2.015.

FICA CANCELADA a hipoteca referida no R.07, em cumprimento ao r. mandado expedido aos 20 de fevereiro de 2015, pelo MM. Juiz da Segunda Vara Cível desta Comarca, Processo n.º 022652-94.2007.8.26.0477, anitgo n.º 962/2004, movida por Aparecido Ferreira Nobre contra Estrutural Piramide Empreendimentos Imobiliários Ltda.

O Oficial Substituto:

(Célio Tomaz de Jesus)

Protocolo n.º 420179 de 23/04/2015.

